SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

☎ FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

EDITAL Nº. 018 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 / 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018 / 2026
MAIOR DESCONTO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	do dia 29 /10/2026 até o dia18/11/2026 às 07:59h
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	das 08:00h do dia 18 / 11/2026 até às 09:00h do dia 18 / 11 / 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	a partir das 09:10h do dia 18 de Novembro de 2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO (POR LOTE)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Sim
REFERÊNCIA DE TEMPO:	para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:	sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações Licitanet, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.
OBTENÇÃO DO EDITAL:	Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, no protocolo do SETOR DE LICITAÇÃO do SAAE de Bela Vista/MS, ou pelos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, www.saaebelavista.ms.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

I – O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.167.814/0001-03, por intermédio do(a) pregoeiro(a), devidamente designado(a) pela Portaria nº. 004/2026, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (POR LOTE)**, adotando-se o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ou, no futuro, ao que as substituir; da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022; das Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023; do Decreto Municipal de Bela Vista/MS nº 10.107/2023; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

II – O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, na Plataforma **Licitanet**, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá a sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através da Portaria nº. **004/2026**, ou, no futuro, ao que os substituir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a "**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de Sistema de Geração Distribuída (SGD), mediante compensação de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, nas Unidades Consumidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS atendidas pela distribuidora ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, incluindo a implantação, a operação e a manutenção do sistema de geração, os seguros, a vigilância e a gestão dos créditos de energia, mediante desconto percentual sobre o valor da energia efetivamente compensada, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em **02 (dois) lotes**, segundo o grupo tarifário das Unidades Consumidoras, sendo facultado ao mesmo licitante disputar e vencer ambos os lotes:

Lote	Unidades Consumidoras	Qtde de UCs	Energia mensal passível de compensação (kWh)
01	Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3)	15	25.714,01
02	Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4), inclusive as reenquadradas	05	98.211,83
TOTAL	---	**20**	**123.925,84**

1.2.1. A divisão em lotes decorre de razão técnica objetiva, exposta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência: nas Unidades Consumidoras do Grupo A a compensação alcança apenas a componente de energia, permanecendo integralmente devidos a demanda contratada e os demais encargos, o que reduz estruturalmente a margem de desconto ofertável pelo mercado e justifica a fixação de percentuais mínimos distintos por lote.

1.2.2. O agrupamento das Unidades Consumidoras em cada lote decorre da indivisibilidade operacional do rateio de créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e da necessidade de gestão unificada dos percentuais de alocação junto à distribuidora, sendo economicamente inviável a contratação individualizada por Unidade Consumidora, em observância ao art. 40, § 3°, da Lei n° 14.133/2021 e ao entendimento consolidado na Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União.

1.3. Serão admitidas, indistintamente, quaisquer das modalidades de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica previstas na Lei n° 14.300/2022, cabendo ao licitante indicar em sua proposta a que adotará:

a) **autoconsumo remoto** (art. 1°, inciso XV, da Lei n° 14.300/2022): mediante locação da central geradora ao SAAE, com titularidade da unidade consumidora

geradora em nome da Autarquia, permanecendo a propriedade, a implantação, a operação e a manutenção integral dos ativos sob responsabilidade e risco exclusivos da CONTRATADA;

b) **geração compartilhada** (art. 1°, inciso XVI, da Lei n° 14.300/2022): mediante reunião de consumidores em consórcio, cooperativa ou outra forma de associação civil, com alocação de percentual de rateio de créditos às Unidades Consumidoras do SAAE.

1.3.1. A admissão de ambas as modalidades tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, sendo o resultado econômico para a Administração idêntico em qualquer delas.

1.3.2. As condições e vedações aplicáveis a cada modalidade são as constantes dos itens 1.2.2 e 1.2.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. Por definição, o objeto em tese "é comum", nos termos do inciso XIII do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado e da regulação setorial, caracterizando-se, ainda, como **serviço de natureza continuada**.

1.5. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.5.1. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-ão as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5.2. Havendo divergências quanto aos quantitativos, unidades de medida, tarifas de referência ou percentuais mínimos de desconto, prevalecer-se-ão as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6. No desconto ofertado deverão estar consideradas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo, inclusive, àquelas decorrentes da implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, vigilância, licenciamento ambiental e regulatório, quando aplicáveis, encargos de conexão, gestão de créditos, plataforma de monitoramento, desmobilização e destinação final dos equipamentos, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessária para a perfeita e fiel execução do contrato, bem como o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta, não será admitida, em hipótese alguma, alegação posterior no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, em face do desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ou ainda por motivos infundados, errôneos ou desprovidos de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

1.8. A contratação não substitui nem rescinde a relação de fornecimento com a distribuidora: o SAAE permanecerá consumidor cativo da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, sendo a energia compensada apenas um abatimento no faturamento, o que preserva integralmente a segurança do suprimento.

1.9. Não será exigida vistoria prévia, visita técnica ou qualquer diligência presencial como condição de participação ou de habilitação, por se tratar de objeto cuja execução se dá na rede da distribuidora e cujas informações necessárias à formulação da proposta constam integralmente do Termo de Referência e de seus anexos.

1.10. As quantidades de energia elétrica passíveis de compensação constantes deste Edital são estimativas, apuradas com base no histórico de consumo das Unidades Consumidoras, podendo sofrer variações em decorrência de alterações operacionais, climáticas, de expansão ou redução das atividades da Autarquia, sem que isso gere à CONTRATADA direito à recomposição automática de receitas ou qualquer indenização, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Os quantitativos constantes deste Edital destinam-se exclusivamente à formação do valor estimado da contratação e ao julgamento das propostas, sendo a remuneração da CONTRATADA apurada exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada em cada período de faturamento, observado o desconto contratado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da contratação, independentemente da classificação específica do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que demonstrem aptidão para a execução do objeto e atendam às exigências deste Edital.

2.1.2. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento das condições de participação, dos requisitos de habilitação e das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.3. Sociedades cooperativas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, respeitadas as vedações do art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012 e observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

2.1.4. Empresas regularmente constituídas no País, observado que a presente contratação não admite participação de empresas estrangeiras sem funcionamento autorizado no Brasil.

2.1.5. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos e não estiverem sob declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.1.6. Não se exige que o licitante seja, na data da sessão pública, proprietário ou titular de central geradora já implantada e homologada, admitindo-se a participação de licitante que se comprometa a disponibilizá-la, própria ou de terceiro, no prazo do item 5.2 do Termo de Referência, na forma do item 9.24 do mesmo instrumento.

2.2. Será vedada a participação de licitantes que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio empresarial, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.9.1. A vedação à participação de consórcio empresarial justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço contínuo de compensação de créditos de energia elétrica, amplamente ofertado no mercado por empresas individualmente capazes de executá-lo, conforme demonstrado na pesquisa de preços e no Estudo Técnico Preliminar, não demandando a conjugação de esforços entre empresas para sua adequada execução.

2.2.9.2. A exigência de qualificação técnica limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal do lote, admitido o somatório de atestados, e a dispensa de titularidade prévia da central geradora asseguram amplo acesso ao certame, de modo que a vedação não compromete a competitividade, sendo medida adequada e proporcional, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.9.3. **A vedação de que trata o item 2.2.9 não se confunde com a modalidade de geração compartilhada prevista no art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 14.300/2022**, admitida no item 1.3, "b", deste Edital, a qual consiste em reunião de consumidores em consórcio, cooperativa ou outra forma de associação civil para fins exclusivos de rateio de créditos de energia perante a distribuidora, e não em reunião de empresas para disputa e execução conjunta do objeto licitado.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.15. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Licitanet, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.3.1Para participar da sessão pública eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada no Portal de Licitações Licitanet, observando os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos pela própria plataforma, disponíveis em seu regulamento e em seu sítio eletrônico, utilizando recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.3.2. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como de chave de identificação (login) e de senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.3.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal poderão ser utilizados em qualquer procedimento licitatório administrado pelo Portal de Licitações Licitanet, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido do SAAE DE BELA VISTA/MS, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com a autarquia, por razões devidamente justificadas.

2.3.4. É de responsabilidade única e exclusiva da licitante interessada o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Licitanet, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo competindo, em nenhum caso e sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas entre terceiros.

2.3.5. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como daqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.3.6. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como da elaboração e da formulação da proposta, são de responsabilidade única e exclusiva da licitante interessada, não os competindo, em nenhum caso e sob qualquer hipótese, ao SAAE de Bela Vista/MS.

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal e no Decreto nº 8.538/2015.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) <u>Certidão Simplificada</u>, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou

b) **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

d) **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II) ou equivalente.

3.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL não substitui, em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou certidões positivas com efeitos de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.2.2. A não regularização da documentação no interstício do prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou mesmo revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como "empate ficto".

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) **inferiores, em percentual de**

desconto, à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015).

3.3.2. O critério de desempate previsto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) (art. 45, § 2°, da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015).

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta com desconto superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015).

3.4.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada será convocada pelo(a) Pregoeiro(a) para, se desejar, apresentar nova proposta para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão (art. 5°, § 7°, do Decreto n° 8.538/2015).

3.4.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo maior desconto (art. 45, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015).

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015).

3.4.5. Só poderá ofertar nova proposta, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver "on-line" durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Licitanet**, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, sob pena de preclusão.

3.4.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não permaneça regularmente conectada

à sessão pública eletrônica, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo sagrar-se vencedoras do certame e preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-ão as benesses garantidas às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) da Lei Complementar nº 123/2006, respeitadas as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, do mesmo diploma legal (art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007).

3.6. **Não se aplicam ao presente certame** os benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelas seguintes razões, na forma do art. 49 do mesmo diploma:

3.6.1. o valor estimado de cada lote supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixado no inciso I do art. 48, o que afasta a licitação exclusiva;

3.6.2. a cota reservada de que trata o inciso III do art. 48 aplica-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a contratação de serviços contínuos, tal como o objeto desta licitação, cuja execução se dá mediante rateio unificado de créditos de energia perante a distribuidora, sendo tecnicamente inviável o fracionamento do rateio entre contratados distintos para as mesmas Unidades Consumidoras.

3.6.3. Permanecem integralmente assegurados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente o empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista diferida.

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será elaborada e divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, sendo disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Licitanet e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do SAAE de Bela Vista/MS.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados somente através do portal (www.licitanet.com.br).

4.1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7. A ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital não impede a Administração de reconhecer, de ofício, eventual nulidade ou ilegalidade, quando constatada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou dos esclarecimentos.

4.1.9. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento passam a integrar o Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes, e serão divulgadas no sítio eletrônico do certame e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. A participação na presente licitação dar-se-á exclusivamente por meio do Portal Licitanet, mediante prévio credenciamento do licitante, nos termos das regras da plataforma, utilizando login e senha de uso pessoal e intransferível.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.1. O cadastramento da proposta implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, uma vez que adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13.1. O licitante é responsável por acompanhar as mensagens, notificações e convocações emitidas pelo sistema eletrônico durante todas as fases do certame.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. O credenciamento do representante legal perante o sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados em nome da licitante durante o certame, presumindo-se válidas as manifestações realizadas mediante utilização das respectivas credenciais de acesso.

5.16. A representação da licitante perante o sistema eletrônico observará as regras de credenciamento da plataforma Licitanet, cabendo exclusivamente ao licitante assegurar que seu representante possua poderes suficientes para praticar todos os atos inerentes ao certame.

5.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda a posteriori, para análises que se fizerem necessárias.

5.18. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.18.1. As suspensões e reaberturas da sessão pública serão comunicadas no sistema eletrônico, produzindo efeitos para todos os licitantes.

5.20. O não comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Licitanet**, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio do Portal Licitanet, mediante utilização de login e senha de uso pessoal e intransferível, observadas as regras de credenciamento da plataforma.

6.2. O licitante deverá observar os procedimentos eletrônicos de cadastramento, aceite e autenticação disponibilizados pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os itens 7 e 10 do Edital, referentes à PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo às seguintes condições:

a) **De acordo com o tipo do conteúdo**, a apresentação da documentação em campo inadequado poderá ensejar diligência para saneamento, quando não comprometer o sigilo da proposta nem a isonomia entre os licitantes.

b) O prazo máximo para envio da proposta deverá ocorrer até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

c) Arquivos em formato digital ".pdf" (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a) e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Os documentos produzidos pelo próprio licitante deverão estar assinados pelo representante legal ou por procurador com poderes para representá-lo, admitidas assinaturas eletrônicas na forma da legislação vigente.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário o sigilo de sua senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao SAAE de Bela Vista/MS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda qualquer outro motivo que resulte na desconexão da licitante.

6.7. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que serão considerados válidos e vigentes.

6.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não substanciais da PROPOSTA ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

6.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) se dará somente via "chat" do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Licitanet**, vedadas quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecida.

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA

7.1. Para fins de participação no certame, o licitante deverá registrar, no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado para o lote disputado. A proposta formal, conforme modelo constante do Anexo III, será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando solicitada pelo Pregoeiro, devendo conter, no mínimo, as informações a seguir:

7.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares, inclusive endereço de correio eletrônico institucional, que será considerado de uso contínuo da empresa para fins de notificação;

7.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial);

7.1.3. Número do processo e da licitação;

7.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo de PROPOSTA (ANEXO III) do Edital, ou equivalente;

7.1.5. **Percentual de desconto ofertado para cada lote disputado**, expresso em algarismos e por extenso, com até **02 (duas) casas decimais**, incidente sobre o valor da energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do respectivo lote, na forma do item 7.16 do Termo de Referência;

7.1.5.1. O percentual de desconto ofertado é único por lote, não sendo admitida a apresentação de percentuais distintos por Unidade Consumidora, por posto tarifário ou por período de execução;

7.1.5.2. Não será admitida indicação genérica, condicional ou alternativa — tais como "conforme edital", "a definir" ou "a ser negociado" — nem a apresentação de percentual atrelado a evento futuro e incerto, hipóteses que equivalem à ausência de indicação;

7.1.6. **Indicação da modalidade de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica** que será adotada — autoconsumo remoto ou geração compartilhada —, nos termos do item 1.3 deste Edital e do item 1.2 do Termo de Referência;

7.1.7. Declaração de que o percentual ofertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, na forma do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Declaração de que estão excluídas da base de cálculo da remuneração as parcelas não compensáveis relacionadas no item 7.17 do Termo de Referência;

7.1.9. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

7.1.10. Valor total estimado da proposta, obtido pela aplicação do desconto ofertado sobre o valor de referência do lote para o período de 60 (sessenta) meses, meramente para fins de aferição de exequibilidade e de dimensionamento do empenho, não constituindo compromisso de faturamento mínimo pela Administração.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No percentual de desconto ofertado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, regulatórios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar a central geradora, os equipamentos, os sistemas e a estrutura necessários à perfeita execução contratual.

7.6. **Os licitantes deverão respeitar os percentuais mínimos de desconto estabelecidos neste Edital**, abaixo dos quais a proposta será desclassificada por ausência de vantagem para a Administração, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Lote	Unidades Consumidoras	Desconto mínimo de referência
01	Grupo B – Baixa Tensão (subgrupo B3)	**31,43%**
02	Grupo A – Média Tensão (subgrupo A4)	**6,00%**

7.6.1. Os percentuais correspondem à mediana das fontes válidas de pesquisa de preços apuradas para cada grupo tarifário, método autorizado pelo caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 10.107/2023, adotado em razão da dispersão da série coletada, conforme metodologia, série de preços e análise crítica constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.6.2. Nos termos do art. 8° do Decreto Municipal de Bela Vista/MS n° 10.107/2023 e do art. 24 da Lei n° 14.133/2021, **o orçamento estimado não terá caráter sigiloso**, por se tratar de licitação julgada pelo maior desconto, constando expressamente deste Edital o valor de referência e os percentuais mínimos de desconto.

7.7. Os percentuais de desconto deverão ser apresentados com até 02 (duas) casas decimais, observando-se o padrão de precisão e processamento adotado pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.8. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderão ser efetuadas diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta.

7.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.10. A proposta estará sujeita à análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os quais poderão ser aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), serão desclassificadas, observado o contraditório, quando não atenderem às exigências do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

8.9. Os lances deverão ser ofertados em **percentual de desconto**, observado o **critério de julgamento de maior desconto por lote**, sendo provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as condições de aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lances com percentual de desconto **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances de no mínimo **0,1 (um décimo) de ponto percentual**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.13. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

8.19. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem decrescente dos percentuais de desconto propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, os critérios da Lei.

8.20. **Do desempate**: encerrada a etapa de lances e não sendo aplicável ou suficiente a preferência de que trata a seção 3 deste Edital, o desempate observará, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

8.20.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.20.5. persistindo o empate, serão preferidos, sucessivamente, os bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, tudo na forma do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sempre que sua proposta não atender às condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer com desconto inferior ao mínimo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.6. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 2.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União e cadastro de sancionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.2. As consultas poderão abranger a pessoa jurídica licitante e seus administradores ou sócios com poderes de administração, quando necessário para a verificação das hipóteses legais de impedimento à contratação.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por não preencher as condições de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a seção 3 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a documentação e as informações apresentadas, inclusive quanto à modalidade de participação no SCEE indicada e à disponibilidade da central geradora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar desconto inferior ao percentual mínimo de aceitabilidade fixado para o lote ou revelar-se manifestamente inexequível;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os descontos que, em razão de sua magnitude, suscitem dúvida objetiva quanto à capacidade de execução do objeto, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1. O indício de que trata o item anterior não conduz à desclassificação automática, devendo o(a) Pregoeiro(a) assegurar ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade, mediante apresentação de planilha demonstrativa da composição do desconto, contendo, no mínimo: potência instalada e geração estimada da central geradora; custos de implantação, operação, manutenção, seguros, vigilância e gestão; encargos de conexão e tributos; e prazo de amortização do ativo.

9.9. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que comprove:

9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa a receita decorrente da proposta; e

9.9.2. que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

9.11. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta readequada ao último lance, com a indicação do percentual de desconto final por lote e do valor estimado correspondente, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do percentual de desconto ofertado.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em campo próprio devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Licitanet**, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente todos os requisitos abaixo, consistentes em:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e a comprovação do atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme a natureza da tributação a que sujeita a licitante.

10.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.4.1.1. A certidão positiva de recuperação judicial não conduz, por si só, à inabilitação, desde que acompanhada de certidão emitida pelo juízo da recuperação atestando a aptidão econômica e financeira da licitante para a execução do objeto.

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

10.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.2. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, LC e SG, será exigido **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da despesa do lote disputado**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência cumulativa dos índices e do patrimônio líquido.

10.4.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.2.4. A exigência de que trata o item 10.4.2 justifica-se pela natureza continuada do objeto, pela vigência inicial de 60 (sessenta) meses, pela necessidade de mobilização de ativo de geração pela contratada e pela assunção, por ela, de todos os riscos técnicos, regulatórios e patrimoniais da central geradora, sendo indispensável à

garantia do cumprimento das obrigações, na forma do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Disposições gerais

10.5.1.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade tecnológica, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.2. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência operacional suficiente para executar os serviços de geração distribuída de energia elétrica com compensação de créditos de energia, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

10.5.2. Capacidade Técnico-Operacional

10.5.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.5.2.2. Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam a disponibilização de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte solar fotovoltaica, com compensação de créditos de energia elétrica perante distribuidora de energia, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300/2022, abrangendo qualquer das modalidades nela previstas ou outra modalidade equivalente admitida pela regulamentação vigente.

10.5.2.3. Os atestados deverão comprovar experiência correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da energia mensal estimada para o lote disputado, conforme tabela abaixo.

Lote	Energia mensal do lote (kWh)	Volume mínimo do atestado (kWh/mês)
01	25.714,01	12.857,01
02	98.211,83	49.105,92

10.5.2.4. O quantitativo mínimo foi fixado considerando a complexidade operacional da contratação e observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, não excedendo os limites admitidos pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula nº 263.

10.5.2.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

10.5.2.6. Não será exigido:

I – quantitativo correspondente à integralidade do objeto;

II – número mínimo de atestados;
III – prazo mínimo de execução;
IV – experiência exclusivamente perante órgãos públicos;
V – experiência em modalidade específica do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

10.5.3. Conteúdo mínimo dos atestados

10.5.3.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a aferição objetiva da experiência da licitante, contendo, sempre que possível:

I – identificação da empresa emitente;
II – CNPJ da emitente;
III – identificação da empresa executora;
IV – descrição dos serviços executados;
V – período de execução;
VI – quantitativo mensal de energia compensada ou outro elemento técnico equivalente;
VII – identificação e assinatura do responsável pela emissão.

10.5.3.2. A ausência de alguma informação formal não implicará desclassificação automática, desde que seja possível sua comprovação mediante diligência.

10.5.3.3. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou de filial da licitante.

10.5.4. Diligências

10.5.4.1. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes ou consulta a documentos públicos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. Declaração de disponibilidade da central geradora

10.5.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, indicando a central geradora que pretende utilizar para

atendimento do objeto ou, alternativamente, assumindo o compromisso de disponibilizá-la dentro do prazo previsto para assinatura do contrato.

10.5.5.1.1. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação da propriedade da central geradora, de sua homologação perante a distribuidora, do parecer de acesso, da titularidade da unidade geradora ou de qualquer outro documento relativo à sua disponibilidade, preservando-se a competitividade do certame.

10.5.5.2. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documentação que comprove:

I – a disponibilidade jurídica da central geradora destinada ao atendimento do objeto, mediante título de propriedade, contrato de locação, arrendamento, cessão de uso, parceria, consórcio, geração compartilhada ou outro instrumento juridicamente válido;
II – que a central geradora se encontra apta à utilização no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, observada a regulamentação vigente;
III – a possibilidade de atendimento das Unidades Consumidoras integrantes do lote adjudicado, observadas as regras da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da distribuidora.

10.5.5.3. A não apresentação da documentação prevista no item anterior, dentro do prazo fixado para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em contratar, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação; a proposta inicial e os documentos de habilitação deverão ser anexados ao registro da proposta no sistema, e as declarações e a proposta inicial deverão ser assinadas digitalmente, para conferir-lhes autenticidade e integridade.

10.6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou deixem de atender às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.6.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

10.6.4. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

10.6.4.1. se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.4.2. se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaçam todas as condições exigidas por Lei.

10.6.5. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não autenticada (fotocópia), entretanto estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.6.7. Para aferir o atendimento das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante solicitação de apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou informações complementares, exclusivamente para confirmação da autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos já apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.8. Em hipótese alguma serão aceitos "protocolos" ou "comprovantes" referentes a solicitações feitas junto a órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tampouco cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último caso cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre sua aceitação.

10.6.9. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados fiscalizar a autenticidade formal e material daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações e impugná-los, querendo.

10.6.10. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo que os apresentem com vícios e/ou desconformidades que impossibilitem seu entendimento ou sua veracidade, ou que não atendam satisfatoriamente às exigências do ato convocatório.

10.6.11. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

10.6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.13.3. É vedada a inclusão de documento novo destinado a suprir requisito de habilitação inexistente na data de abertura da sessão pública, admitindo-se apenas a complementação, atualização ou esclarecimento de documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.14. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.15. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

10.6.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos meio legal de prova.

10.6.16.1. As consultas realizadas pelo Pregoeiro em bancos de dados oficiais integrarão os autos do processo e poderão suprir documentos cuja emissão seja disponibilizada por meio eletrônico.

10.6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.6.18.1. A habilitação será decidida mediante decisão motivada do Pregoeiro, registrada em ata e disponibilizada aos licitantes.

10.6.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.6.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

10.6.21. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para a fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

10.6.22. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quantas necessárias, podendo suspendê-las sempre que julgar necessário, ou mesmo em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

10.6.23. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência, mediante decisão motivada.

10.6.24. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), quando for o caso.

10.6.25. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros quaisquer informações referentes a resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas e/ou às documentações apresentadas.

10.6.26. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação sujeitará a licitante às medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6.27. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial seja obrigatória, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

10.6.27.1. nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

10.6.27.2. em Diário Oficial do Município de Bela Vista-MS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo suspensos os atos cuja eficácia dependa da decisão recorrida até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observado o princípio da publicidade, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e dos demais meios oficiais disponibilizados pela Administração.

11.11A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, nos casos em que a lei a exigir, importará na decadência do direito ao recurso, permanecendo válidos os atos praticados, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar a demonstração de exequibilidade, quando convocado;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar documento falsificado ou adulterado;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa incidirá sobre o **valor estimado da despesa do lote ou dos lotes** em relação aos quais o licitante houver praticado a infração, observados os seguintes parâmetros:

12.4.1. de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3;

12.4.2. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.9;

12.4.3. as infrações cometidas na execução do contrato e as multas correspondentes, inclusive as decorrentes dos indicadores de níveis mínimos de serviço, são as definidas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e na Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo IV, não se lhes aplicando os percentuais deste item;

12.4.4. a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.4.5. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos valores eventualmente devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de caracterização de recusa injustificada à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

13.2. O contrato será assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, admitida a assinatura física quando inviável a via eletrônica.

13.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes, observado o disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. **Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar documentação que comprove:**

13.4.1. a disponibilidade jurídica da central geradora destinada ao atendimento do objeto, mediante título de propriedade, contrato de locação, arrendamento, cessão de uso, parceria, consórcio, geração compartilhada ou outro instrumento juridicamente válido;

13.4.2. que a central geradora se encontra apta à utilização no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, observada a regulamentação vigente;

13.4.3. a possibilidade de atendimento das Unidades Consumidoras integrantes do lote adjudicado, observadas as regras da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da distribuidora.

13.4.4. A não apresentação da documentação prevista neste item, dentro do prazo fixado para assinatura do contrato, caracterizará recusa injustificada em contratar, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.5. **Da garantia de execução**: será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, com validade estendida por 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual.

13.5.1. A garantia será readequada sempre que houver alteração do valor contratual e restituída após o cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. A não apresentação da garantia contratual no prazo fixado constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou de não manter as condições de habilitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, conduta descrita no item 12.1.4 deste Edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. **O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade, observado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da mesma Lei.

13.8.1. A contratação plurianual atende aos requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Eventual extinção antecipada observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.9. As condições de execução, os prazos, as obrigações das partes, os critérios de medição, pagamento e reajuste, os indicadores de níveis mínimos de serviço e as demais regras da contratação são os estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato, Anexo IV.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, na seguinte classificação:

Órgão/Unidade Orçamentária: **020501**
Programa de Trabalho/Projeto-Atividade: **17512 0117 2060 0000**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00.00**
Fonte de Recursos: **11.00.00**
Ficha/Reduzido: **1191**

14.2. A dotação orçamentária será indicada previamente à contratação, com a correspondente reserva de recursos, e reproduzida na nota de empenho e no instrumento contratual, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, devendo a existência de créditos ser atestada no início de cada exercício de vigência, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Por se tratar de contratação com vigência plurianual, a celebração do contrato será precedida de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

14.5. **Dos valores da contratação**: nas licitações julgadas pelo maior desconto distinguem-se duas grandezas:

a) **VALOR DE REFERÊNCIA** — preço máximo e base de incidência do desconto, correspondente ao valor da energia passível de compensação calculado pela tarifa integral da distribuidora, sem qualquer desconto, na forma do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **VALOR ESTIMADO DA DESPESA** — parâmetro para a dotação orçamentária, o empenho, a cláusula de preço do contrato e a base de cálculo da garantia de execução, obtido pela aplicação dos descontos mínimos de referência sobre o valor de referência.

Lote	Valor de referência anual (R$)	Valor de referência 60 meses (R$)	Valor estimado anual (R$)	Valor estimado 60 meses (R$)
01	347.287,44	1.736.437,20	238.135,00	1.190.675,00
02	877.460,04	4.387.300,20	824.812,44	4.124.062,20
TOTAL	**1.224.747,48**	**6.123.737,40**	**1.062.947,44**	**5.314.737,20**

14.6. O desconto ofertado constitui o critério de julgamento das propostas e será aplicado sobre o valor da energia efetivamente compensada, não alterando o valor de referência utilizado para fins de estimativa da contratação.

14.7. As quantidades indicadas possuem caráter estimativo e poderão variar em razão do consumo efetivo das unidades consumidoras, da sazonalidade e da operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas, quando cabíveis, as hipóteses de alteração quantitativa previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Os valores constantes deste Edital possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária, ao julgamento das propostas e à formalização do contrato, não constituindo garantia de faturamento mínimo à contratada.

14.9. O valor efetivamente contratado e pago dependerá exclusivamente da energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras da Autarquia, observados o desconto vencedor do certame, as tarifas homologadas pela ANEEL vigentes em cada período de faturamento e as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as normas deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, quantitativos, tarifas de referência e percentuais mínimos de desconto constantes do Termo de Referência, conforme os itens 1.5.1 e 1.5.2.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.saaebelavista.ms.gov.br.

15.11. O Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o contrato constituem um conjunto de documentos complementares entre si, vinculando as partes durante toda a execução contratual.

15.12. As garantias de execução e seus respectivos reforços serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação.

15.13. Até a assinatura do contrato, caso seja constatado fato superveniente que comprometa a manutenção das condições de habilitação ou demonstre a existência de impedimento legal à contratação, a Administração poderá deixar de contratar a licitante adjudicatária, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.14. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre as licitantes.

15.15. Os documentos apresentados deverão observar os requisitos de autenticidade, integridade e legibilidade exigidos pela legislação vigente, sendo admitidos documentos eletrônicos na forma da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Será dispensado o "reconhecimento de firma", a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante do seu documento de identificação, ou ainda estando este presente e assinando o

instrumento diante de um "agente público" da Administração (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).

15.17. Para agilidade dos expedientes administrativos, recomenda-se que as proponentes interessadas façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação dados cadastrais impreterivelmente atualizados, como por exemplo endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato.

15.18. O(a) Pregoeiro(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta e/ou habilitação, desde que não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

15.19. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais (www.licitanet.com.br e www.saaebelavista.ms.gov.br), ou ainda, da mesma forma, retirados no Setor de Licitações, à sede do SAAE de Bela Vista/MS, situada na Rua Peri de Almeida Melo nº 571, Centro, Bela Vista/MS, em dia de expediente, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário oficial de Brasília-DF).

15.20. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações referentes à PROPOSTA e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO confiados ao certame.

15.21. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de licitações indicado no preâmbulo deste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

15.23. A não atualização dos dados cadastrais poderá acarretar prejuízos à própria licitante quanto ao recebimento das comunicações processuais, não podendo tal circunstância ser imputada à Administração..

15.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

15.25. As providências administrativas referentes ao reenquadramento tarifário das Unidades Consumidoras optantes e à revisão da demanda contratada das unidades do Grupo A constituem atribuição exclusiva do SAAE, conforme previsto nos documentos da contratação, não integrando o objeto deste certame nem gerando qualquer obrigação ou ônus para a contratada.

15.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), durante a fase externa da licitação, e pela autoridade competente, quando couber, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos princípios que regem as contratações públicas.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista - MS para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação que não possa ser dirimida administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

Anexo I – Termo de Referência (com seus Anexos I e II);
Anexo II – Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
Anexo III – Modelo de proposta;
Anexo IV – Minuta do contrato administrativo.

Bela Vista - MS, 23 de Outubro de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.10.26 15:32:20 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor do SAAE